



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 33/2025****OBJETO:** Proposta de Instrução Normativa que visa estabelecer procedimentos para a utilização do Sistema de Gestão de Investimentos de Concessões Rodoviárias - SIGICOR**ORIGEM: SUROD****PROCESSO (S):** 50500.172481/2024-77**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00035/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (30211616), favorável**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Instrução Normativa que visa estabelecer procedimentos para a utilização do Sistema de Gestão de Investimentos de Concessões Rodoviárias - SIGICOR, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, pelos usuários internos, externos e concessionárias.

2. DOS FATOS

2.1. Em 01/10/2024, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 9232/2024/SUROD/DIR/ANTT (26286455) a SUROD apresentou proposta de Instrução Normativa que regulamenta o uso obrigatório do Sistema de Gestão de Investimentos de Concessões Rodoviárias (SIGICOR), em resposta às demandas por maior eficiência, transparência e controle na gestão dos contratos de concessão de rodovias federais.

2.2. A implementação do SIGICOR busca centralizar todas as informações relacionadas aos investimentos obrigatórios, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e permitindo à ANTT fiscalização mais precisa.

2.3. Por meio do Despacho SUROD 26307331, deu-se ciência às gerências para que apresentassem eventuais contribuições à minuta de Instrução Normativa 26301416.

2.4. Em 07/10/2024, a GEFOP encaminhou Despacho 26438734 informando não ter contribuições a apresentar. A GEENG, por meio do Despacho 26552263, apresentou contribuições para garantir clareza nas responsabilidades e adequação das funções daquela gerência no SIGICOR, reforçando o papel fiscalizador da ANTT e a autonomia das concessionárias para o cumprimento de suas obrigações.

2.5. Em 14/10/2024, a CNORD, por meio do Despacho 26625535, respondeu a GERER quanto à criação de penalidade para inclusão no RCR4, no caso de uso irregular ou intempestivo do SIGICOR, sendo a penalidade incluída no Anexo III do RCR 4, na Resolução nº 6.053/2024.

2.6. Após a etapa de análise e consolidação da minuta de instrução, foi instaurada a Reunião Participativa nº 19/2024, que disponibilizou durante o período de 2 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, prazo para o envio de contribuições por escrito, no sítio do Participant. A sessão pública híbrida (virtual e presencial) foi realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

2.7. Os resultados decorrentes da Reunião Participativa foram objeto do Relatório Simplificado (28321009) e da Nota Técnica SEI Nº 227/2025/CNORD/GERER/SUROD/DIR/ANTT (28897272), que apresentou a análise das contribuições recebidas, além de expor as alterações promovidas na minuta.

2.8. Em 15/01/2025, a nova minuta da Instrução Normativa (28892101) foi encaminhada à PF-ANTT para análise jurídica, conforme o artigo 24 da Resolução ANTT nº 5.976/2022. A Procuradoria, por meio do Parecer nº 00035/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (30211616), concluiu pela viabilidade jurídica da proposta, desde que observadas as sugestões e recomendações contidas no referido parecer.

2.9. Por fim, em 06/03/2025, no Despacho 30319326, a Coordenação de Normas de Rodovias informa que realizou os ajustes necessários em virtude das orientações contidas no Parecer emitido pela Procuradoria Federal, consolidando na minuta de instrução normativa 30321887.

2.10. Vieram os autos à minha relatoria em 11/03/2025, conforme certidão de distribuição (30434851), instruídos com o Relatório à Diretoria 110/2025 (30320772), Minuta de Instrução Normativa (30321887) e Minuta de Deliberação (30320786).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme narra a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária no Relatório à Diretoria SEI Nº 110/2025 (30320772), o Programa de Exploração Rodoviária (PER), que rege as concessões de rodovias federais, exige uma série de investimentos obrigatórios por parte das concessionárias para a melhoria e manutenção da infraestrutura rodoviária. A ANTT, como responsável pela regulação e fiscalização dessas concessões, historicamente tem utilizado métodos descentralizados, como planilhas e registros manuais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para monitorar o cumprimento dos contratos.

3.2. Esses métodos, no entanto, têm-se mostrado insuficientes para garantir o controle dos investimentos e das obrigações contratuais. A ausência de sistema centralizado e integrado para o acompanhamento das concessões acudiu dificuldades na fiscalização, impactando negativamente a eficiência da ANTT e o cumprimento das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão.

3.3. Auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) evidenciaram as deficiências no acompanhamento e fiscalização das concessões rodoviárias. O Acórdão 2190/2019 do TCU apontou falhas críticas nos mecanismos de controle dos investimentos feitos pelas concessionárias no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrófe). A auditoria revelou que a ANTT não dispunha de ferramentas robustas para verificar, com segurança, os montantes efetivamente aplicados pelas concessionárias em obras e melhorias das rodovias concedidas. O Tribunal destacou a necessidade de desenvolver sistemas informatizados que garantam a coleta e análise adequadas das informações contábeis, além de testes substantivos que permitam a verificação precisa dos investimentos.

3.4. Ainda no Acórdão 2190/2019, o TCU determinou que a ANTT criasse mecanismos capazes de tratar essas informações de maneira mais eficiente e sugeriu a adoção de planejamento estratégico específico para o acompanhamento das concessões, com base em indicadores de desempenho, governança e gestão de riscos. O Tribunal frisou que a falta de ferramentas adequadas colocava em risco a transparência e a eficácia dos processos de concessão, afetando diretamente o interesse público e a segurança dos usuários das rodovias.

3.5. Essas falhas foram reiteradas pelo Acórdão 601/2023, que aprofundou a análise da inadimplência nos contratos de concessão. O TCU destacou a existência de problemas graves no acompanhamento dos investimentos e das ações corretivas necessárias para garantir a execução contratual. A auditoria revelou que a ANTT não possui mecanismos informatizados capazes de consolidar as informações sobre a execução física e financeira das obras, o que torna a fiscalização fragmentada e ineficaz. O Tribunal também apontou que as informações fornecidas pelas concessionárias não são validadas adequadamente, o que compromete a qualidade dos dados utilizados para reequilíbrios contratuais e revisões tarifárias.

3.6. O Acórdão 601/2023 ressaltou, ainda, que as lacunas no acompanhamento dos investimentos e na fiscalização do desempenho das concessionárias resultam em graves distorções nas concessões rodoviárias, com impacto direto na qualidade das rodovias e nos custos suportados pelos usuários. A ausência de sistema que centralize as informações sobre os investimentos e as condições da infraestrutura compromete não apenas a fiscalização pela ANTT, mas também a transparência e a prestação de contas ao público.

3.7. Diante desse cenário, o SIGICOR surge como resposta às recomendações do TCU e às necessidades identificadas pela própria ANTT de melhorar o controle dos contratos de concessão. A centralização dos dados no sistema permitirá maior controle sobre os investimentos realizados, facilitando a fiscalização e garantindo que as concessionárias cumpram suas obrigações de forma adequada e transparente.

3.8. Conforme previsto na proposta, as concessionárias e a SUROD terão o prazo de dois anos, a partir da entrada em vigor da Instrução Normativa (trinta dias após a sua publicação), para migrar as atividades e rotinas de trabalhos, atualmente executadas de forma manual, para o SIGICOR.

3.9. Importa salientar que já se encontra em fase de testes a implantação do sistema nas concessionárias RioSP, EcoRioMinas, Ecovias do Araguaia, Ecovias do Cerrado, Via Sul, Via Costeira, Autopista Planalto Sul e Autopista Litoral Sul, MS Via e ECO050.

3.10. O sistema, analisado por esta Diretoria junto à SUROD, vem sendo alimentado com os contratos e PERs atualmente vigentes e, de fato, se mostra como enorme avanço tecnológico e regulatório, trazendo informação precisa e segurança jurídica para o setor.

3.11. Ainda, atentando a possíveis limitações de capacidade de armazenamento interno, consultou-se também a SUTEC, que informou que há atualmente espaço disponível para estruturação do sistema com os contratos já existentes, condicionando a efetiva implantação à não ocorrência de cortes e restrições orçamentárias nos próximos 2 anos, considerando o volume de novos contratos.

3.12. Diante disso, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos adoto e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, voto pela aprovação da proposta de Instrução Normativa que visa estabelecer procedimentos para a utilização do Sistema de Gestão de Investimentos de Concessões Rodoviárias - SIGICOR, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, pelos usuários internos, externos e concessionárias.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo exposto, VOTO por aprovar a proposta de Instrução Normativa que visa estabelecer procedimentos para a utilização do Sistema de Gestão de Investimentos de Concessões Rodoviárias - SIGICOR, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, pelos usuários internos, externos e concessionárias, nos termos da Minuta de Instrução Normativa (33054345) e da Minuta de Deliberação (SEI nº 33054383).

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 16/06/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31255946** e o código CRC **C59EFE93**.

Referência: Processo nº 50500.172481/2024-77

SEI nº 31255946

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br